

DECRETO N° 33.936

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – COMAMCI.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital n° 22010/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado, nos termos do art. 23 da Lei 6.841, de 23 de outubro de 2013, o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim – COMAMCI**, que passa a fazer parte deste Decreto, aprovado por maioria absoluta pelos conselheiros presentes na reunião realizada no dia 13 de março de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 24.334, de 18 de fevereiro de 2014.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de março de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000350033003800340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – COMAMCI

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – COMAMCI

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim – COMAMCI, criado pelo art. 144 da Lei Orgânica Municipal, órgão colegiado normativo, recursal, consultivo e deliberativo da política municipal de meio ambiente, composto paritariamente por representantes do Poder Público, do Setor Privado e dos Trabalhadores e da Sociedade Civil Organizada ligadas ao Meio Ambiente, com atuação no município, tem por objetivo exercer suas atribuições e competências, de forma independente e imparcial, nos termos do presente Regimento Interno, que estabelece as normas de sua organização e funcionamento, da legislação vigente, em especial da Lei 6.841, de 23 de outubro de 2013.

Art. 2º São atribuições do COMAMCI aquelas previstas na legislação própria do Município, bem como:

- I** – formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do Município;
- II** – promover medidas destinadas à melhoria da qualidade ambiental do Município;
- III** – estabelecer as normas padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;
- IV** – opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos e privados requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria;
- V** – decidir, em segunda instância administrativa, sobre as penalidades impostas pelo Município, sobre a concessão de licença e sobre os termos de ajustamento de conduta ambiental;
- VI** – decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Ambiental;
- VII** – cumprir outras atribuições e competências fixadas em normas legais.
- VIII** – colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente de forma sustentável, por meio de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;
- IX** – propor diretrizes, normas, padrões e procedimentos para a proteção, precaução, conservação, recuperação dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável do Município, por meio de resolução;

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000350033003800340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



X – opinar, com base em estudos técnicos apresentados pelo órgão ambiental municipal, sobre a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XI – propor, realizar, colaborar e promover atividades e campanhas de conscientização visando a educação ambiental e a diminuição dos impactos ambientais negativos;

XII – manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e fomento de atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;

XIII – gerir e Fiscalizar, nos limites de suas atribuições impostas por Lei, o Fundo Municipal de Defesa Ambiental;

XIV – aprovar projetos e ações de interesse ambiental que tenham aplicação de recurso do Fundo Municipal de Defesa Ambiental;

XV – acompanhar e primar pelo respeito e cumprimento das normas ambientais vigentes no país e em especial deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O COMAMCI tem composição tripartite, na forma do art. 144 da Lei Orgânica Municipal, constituído por 18 (dezoito) membros representantes, titulares e suplentes, com direito a voto e mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, todos nomeados pelo Prefeito, após indicação dos seus representantes legais, seguindo os seguintes critérios:

I – 6 (seis) representantes titulares e suplentes de entidades ou instituições do Poder público, indicadas pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 6 (seis) representantes titulares e suplentes de entidades ou instituições que representam a classe empresarial e trabalhadores da área ambiental, inscritas e eleitas em Conferência própria prevista neste regimento;

III – 6 (seis) representantes titulares e suplentes de entidades ou instituições que representam a Sociedade Civil Organizada que tenham atuação ambiental e representatividade no município, inscritas e eleitas em Conferência própria prevista neste regimento.

§ 1º. Não há limites para recondução dos membros titulares e suplentes, seja do poder público, da classe empresarial e dos trabalhadores e da Sociedade Civil Organizada.

§ 2º. Em respeito a paridade do Conselho, fica vedada a participação de servidores públicos municipais, seja a qual critério for, como representantes titulares ou suplentes da classe empresarial e trabalhadores da área ambiental e da Sociedade Civil Organizada.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000350033003800340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 4º A substituição de membros efetivos e de seus suplentes dar-se-á mediante prévia comunicação escrita da entidade ou instituição, através de correspondência específica, física ou eletrônica, devendo os novos membros tomarem posse na reunião seguinte, sem dispensa da necessidade de publicação no Diário Oficial do Município em ato seguinte.

Art. 5º No caso do comparecimento simultâneo às reuniões do COMAMCI do membro titular e suplente, ambos terão direito ao uso da palavra, porém cabe direito a voto ao membro titular.

Parágrafo único. Em caso de falta ou ausência do titular, o suplente terá os mesmos poderes deste, com exceção dos cargos de presidência, vice-presidência e secretariado.

Art. 6º As faltas dos titulares e suplentes deverão ser justificadas e comunicadas por requerimento formal, físico ou eletrônico, direcionadas à Presidência do COMAMCI, seja por motivos de saúde, de ordem particular, força maior ou outros considerados justos pela Presidência, podendo, em último caso, ser consultado o plenário do Conselho.

§ 1º. Além dos casos previsto em Lei, ocorrerá a vacância de mandato do membro titular e suplente e a desabilitação da entidade ou instituição a ausência injustificada a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, devendo a entidade ou instituição ser previamente oficiada para conhecimento.

§ 2º. Para que ocorra a vacância e desabilitação prevista no parágrafo anterior, a entidade ou instituição deverá ser oficiada logo após a segunda reunião ordinária ou extraordinária consecutiva ou após a quarta alternada, sobre as ausências dos seus membros para que tome as medidas cabíveis e previstas neste Regimento.

§ 3º. Os membros, entidade ou instituição terão prazo de 5 (cinco) dias para justificar formalmente a ausência, a contar da data da reunião em que se verificou falta, nos moldes deste artigo.

§ 4º. No caso de desabilitação da entidade ou instituição, esta será substituída por outra suplente imediata, devendo ser convocada pela Presidência para indicação de membro titular e suplente e posse para cumprimento do restante do mandato.

§ 5º. A entidade ou instituição desabilitada fica com direito suspenso por 02 (dois) anos para inscrição ou ocupar vaga no COMAMCI, salvo por motivo justo e autorizada pelo Conselho.

§ 6º. No caso de ausência de entidade ou instituição suplente, cabe ao Conselho deliberar sobre a ocupação da vaga.



CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 7º As reuniões ordinárias do COMAMCI acontecerão 1 (uma) vez por bimestre, de fevereiro a dezembro, às terças ou quintas-feiras, em datas e horários previamente combinados na primeira reunião do ano correspondente, aprovadas e amplamente divulgadas.

§ 1º. Em caso de feriados ou outros eventos que impeçam a reunião ordinária, está será automaticamente transferida para a terça-feira ou quinta-feira subsequente.

§ 2º. As reuniões extraordinárias acontecerão excepcionalmente e mediante justificativa, devendo ser comunicadas aos Conselheiros do COMAMCI com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis.

Art. 8º As reuniões serão públicas, prévia e amplamente divulgadas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, devendo obrigatoriamente todos os membros titulares e suplentes serem comunicados por escrito, seja por meio físico ou eletrônico previamente cadastrado e informado pelas entidades ou instituições.

Parágrafo único. É de total e inteira responsabilidade das entidades, instituições e membros a comprovação e informação correta de endereços e demais meios de contatos para convocação, inclusive as alterações e complementações.

Art. 9º O quórum para instalação das reuniões do COMAMCI é o de maioria simples (metade mais um) dos seus membros, titulares ou suplentes, presentes à primeira chamada, com tolerância de 15 (quinze) minutos, para manifestações de caráter deliberativo e normativo.

§ 1º. Após período de tolerância de 15 (quinze) minutos, em segunda chamada, o COMAMCI poderá se reunir com número mínimo de 1/3 (um terço) dos seus membros para os encaminhamentos considerados urgentes e de caráter estritamente consultivo.

§ 2º. Não havendo quórum em qualquer das situações anteriores, a Presidência encerrará a reunião, devendo ser remarcada para sessão extraordinária, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, ou adiada para reunião posterior.

§ 3º. As deliberações do COMAMCI serão aprovadas pela maioria simples, metade mais um, do quórum de instalação.

Art. 10. As reuniões do COMAMCI terão duração de 2 (duas) horas, podendo ser designadas, a critério do Conselho, no período matutino ou vespertino, entre 9h e 11h ou 14 e 16h, podendo se estender por mais 1 (uma) hora, mediante consulta e aprovação prévia do Conselho.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000350033003800340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 11. O COMAMCI terá a seguinte organização e composição:

- I** – Plenário;
- II** – Presidência;
- III** – Vice-Presidência;
- IV** – Secretaria Executiva;
- V** – Câmaras Técnicas Permanentes e
- VI** – Grupos de Trabalho Provisório.

§ 1º. O Plenário é e sempre será a instância máxima de deliberações do COMAMCI, prevalecendo sobre toda e qualquer outra, mesmo em caráter de revisão, respeitando a segurança jurídica de suas decisões.

§ 2º. A Mesa Diretora é composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

- a) a Presidência do COMAMCI será exercida pelo Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo;
- b) a Vice-Presidência do COMAMCI será exercida por um membro da classe empresarial e dos trabalhadores e da Sociedade Civil Organizada, eleito pelo Plenário do Conselho, mediante voto direto e secreto, na primeira reunião, para um período máximo de dois anos ou para o biênio correspondente;
- c) a Secretaria Executiva do Conselho será exercida mediante designação feita pela Presidência, dentre servidores municipais, e aprovada pelo Conselho.

§ 3º. Em caso de empate na eleição da Vice-Presidência, será declarado vencedor o Conselheiro com maior idade.

§ 4º. Em caso de candidatura única para o cargo de Vice-Presidência, mediante prévia autorização da maioria do Plenário, poderá ser o voto por aclamação.

§ 5º. Cessa a função de Membro da Mesa Diretora do COMAMCI:

- a) ao findar o mandato ou biênio;
- b) com a eleição da nova mesa diretora;
- c) pela renúncia;
- d) por falecimento;

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000350033003800340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- e) pelo não comparecimento a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa formal, no período de 1 (um) ano;
- f) doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;
- g) pela cassação da função ou mandato de Conselheiro, após votação da maioria qualificada (dois terços) do Plenário, mediante procedimento legal que identifique incompatibilidade com a dignidade da função, motivada por denúncia formal e sem anonimato de qualquer cidadão, ato de improbidade referente ao exercício da função ou mandato, tudo previamente analisado por Grupo ou Comissão especialmente constituída e assegurada a mais ampla defesa;
- h) Condenação por crime comum ou de responsabilidade.

§ 6º. No que couber, as hipóteses do parágrafo anterior também se aplicam aos demais Conselheiros titulares e suplentes do COMAMCI;

§ 7º. Caso a Vice-Presidência venha renunciar ao cargo, manterá as suas atribuições como Conselheiro titular ou suplente, mas não pode novamente concorrer a eleição ao cargo da nova mesa diretora.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO DO CONSELHO

Art. 12. O Plenário do COMAMCI é soberano, formado pelos membros titulares ou suplentes representantes das entidades ou instituições, na forma do art. 144 da Lei Orgânica Municipal, devidamente nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após indicação dos seus respectivos representantes legais.

Parágrafo único. O exercício efetivo de Conselheiro constitui serviço público relevante, sendo todos os membros equiparados a servidor público municipal, tendo livre acesso às secretarias e demais órgãos públicos municipais diretos e indiretos e aos processos de interesse do Conselho.

Art. 13. Cabe ao Plenário além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e em Lei própria:

- I** – aprovar o calendário das reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;
- II** – aprovar as atas das reuniões, propondo as correções;
- III** – propor e autorizar a criação de Câmaras técnicas permanentes e Grupos de Trabalho provisórios;
- IV** – debater e votar as matérias constantes da pauta e os pareceres das Câmaras técnicas permanentes e Grupos de Trabalho provisórios, apresentando emendas substitutivas, supressivas ou aditivas;
- V** – requerer à Presidência, por um terço de seus membros, a convocação de reuniões extraordinárias, justificando sua necessidade;

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000350033003800340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- VI** – propor e decidir sobre a inclusão ou adiamento de matéria na pauta de reuniões;
- VII** – propor e autorizar a indicação de membros não Conselheiros, sempre que julgar necessário, para participar de reuniões do COMAMCI;
- VIII** – encaminhar proposições ao COMAMCI;
- IX** – reexaminar matérias, cujas decisões a respeito tenham sido objeto de recursos interpostos e acolhidos;
- X** – debater as proposições submetidas e decidir sobre os atos do COMAMCI;
- XI** – zelar pelo bom exercício das atribuições e competências próprias do COMAMCI;
- XII** – encaminhar e aprovar solicitações de estudos e informações pertinentes às atribuições do COMAMCI;
- XIII** – desempenhar outros encargos compatíveis, por designação da Presidência e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 14. A Presidência, exercida pelo Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo, é órgão de representação do COMAMCI, cabendo exclusivamente:

- I** – abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho, respeitando os termos regimentais e sempre em consonância com o Plenário;
- II** – propor o calendário das reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros e submetê-lo à aprovação do Plenário;
- III** – convocar as reuniões ordinárias, de acordo com calendário aprovado pelo Plenário;
- IV** – convocar reuniões extraordinárias, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, devidamente justificadas;
- V** – elaborar a pauta de reunião, em consonância com a mesa diretora;
- VI** – solicitar a leitura da ata, pelo Secretário Executivo;
- VII** – conceder a palavra aos Conselheiros sempre que solicitada, respeitando a ordem;
- VIII** – conduzir os debates, assegurando a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IX** – advertir o orador ou aparteante quanto ao tempo de que disponha, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- X** – interromper o orador que se desviar da matéria em discussão;
- XI** – decidir as questões de ordem, assegurando direito de recursos ao Plenário e, ouvido um encaminhamento favorável e outro contrário;
- XII** – solicitar a conferência de número de Conselheiros presentes em Plenário em qualquer fase dos trabalhos, garantindo o quórum e a legalidade dos atos;



XIII – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, apurar e proclamar os resultados;

XIV – exercer o voto de desempate (voto de minerva), exceto em caso de eleição da Vice Presidência;

XV – assinar as atas das reuniões e toda a correspondência, documentos, decisões e atos relativos ao seu cumprimento e delegar, no que couber, tais poderes ao Secretário Executivo;

XVI – receber e dar conhecimento ao Plenário na reunião seguinte e imediata ao recebimento das proposições dos Conselheiros;

XVII – apresentar e submeter à aprovação do Plenário o relatório anual de atividades;

XVIII – fazer cumprir o Regimento Interno, decidindo sobre os casos omissos e dúvidas de interpretação, ad referendum do Plenário;

XIX – emitir resoluções das decisões tomadas pelo Plenário ou pela Mesa Diretora do COMAMCI e encaminhá-las ao Prefeito Municipal;

XX – representar o COMAMCI em juízo e fora dele;

XXI – manter contatos com autoridades e órgãos oficiais semelhantes, em nome do COMAMCI.

Art. 15. As proposições recebidas pela Presidência devem ser submetidas à discussão, debate e votação, prestando sempre as informações solicitadas, necessárias e adicionais a respeito da matéria, se necessário.

Parágrafo único. Sempre que a maioria do Plenário julgar necessária, a Presidência precederá a distribuição da proposição ou matéria à Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho especialmente designado para isso.

Art. 16. Para participar ativamente de qualquer discussão levada ao Plenário eo Presidente queira se manifestar, deverá transmitir o cargo ao Vice-Presidente, ou, na sua ausência, para o Conselheiro escolhido pelo Plenário, e não a reassumirá a Presidência enquanto debater a matéria que se propôs a discutir.

CAPÍTULO IV DA VICE-PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 17. Ausente o Presidente na abertura da reunião, ele será substituído pelo Vice-Presidente ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido em plenário.

§ 1º. Na substituição prevista neste artigo, o Presidente em exercício desempenhará apenas atribuições pertinentes à direção da reunião;

§ 2º. Compete também à Vice-Presidência desempenhar as funções do Presidente nos seus impedimentos previstos neste Regimento.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000350033003800340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18. A Secretaria Executiva do COMAMCI é a unidade de apoio administrativo e técnico da Presidência, Plenário, Câmaras Técnicas Permanentes e Grupos de Trabalho Provisórios, que será constituída por um Secretário Executivo, designado pela Presidência, dentre servidores municipais, e aprovado pelo Conselho.

§ 1º. O Secretário Executivo terá mandato coincidente com o do COMAMCI.

§ 2º. Havendo questões jurídicas ou complexas, a Secretaria Executiva poderá recorrer à Procuradoria Geral ou corpo técnico competente do município.

Art. 19. A Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo dará todo e necessário apoio administrativo em recursos materiais e pessoais para que a Secretaria Executiva do Conselho possa cumprir suas funções, sem prejuízo da colaboração e controle das demais entidades representadas no COMAMCI.

Parágrafo único. A Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo será responsável pela criação, elaboração e manutenção da página virtual do COMAMCI e demais meios de comunicação multimídia, gerenciada pela Secretaria Executiva.

Art. 20. São atribuições da Secretaria Executiva, além daquelas previstas em Lei:

- I** – secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas;
- II** – fazer a chamada dos Conselheiros e proceder o controle de faltas, votos e deliberações do Plenário;
- III** – fazer a leitura das atas e pautas;
- IV** – ajustar o texto das atas, conforme aprovado pelo Plenário, quando for o caso;
- V** – encaminhar cópias das atas assinadas aos Conselheiros e proceder ao arquivamento;
- VI** – dar conhecimento ao Plenário das correspondências recebidas e expedidas pelo Conselho;
- VII** – justificar ausência de Conselheiros a reuniões, mediante requerimento formal do interessado;
- VIII** – receber os pareceres encaminhados pelas Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho e providenciar seu envio aos Conselheiros antes da reunião marcada para sua apresentação;
- IX** – promover a distribuição aos Conselheiros de toda a documentação relativas as matérias em pauta;
- X** – providenciar os instrumentos convocatórios das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XI** – controlar a organização e o arquivamento de toda a documentação técnica e administrativa do Conselho;

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000350033003800340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



XII – elaborar o relatório anual de atividades do Conselho do ano anterior, no primeiro bimestre de cada ano, e providenciar sua publicação, após aprovação do Conselho, no Diário Oficial do Município;

XIII – fornecer às Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho os documentos relativos aos assuntos a serem tratados;

XIV – auxiliar na aplicação do Regimento Interno;

XV – providenciar a publicação em Diário Oficial do Município e também na página virtual do Conselho as pautas, atas pareceres e demais deliberativos do COMAMCI;

XVI – manter relações atualizadas das proposições, processos, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho em andamento e distribuir cópias aos Conselheiros, sempre que solicitada;

XVII – organizar e arquivar em registro próprio as proposições e decisões do Conselho, respeitando sempre o acesso público e o princípio da publicidade, ressalvadas as exceções e eventuais sigilos previamente decretados por decisão do Plenário ou por interesse público relevante;

XVIII – assinar correspondência, documentos, decisões e atos relativos ao seu cumprimento, quando tais poderes forem delegados pelo Presidente;

XIX – elaborar, preferencialmente em conjunto com a Presidência, as correspondências do Conselho, submetendo em seguida ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

XX – providenciar os estudos e informações solicitadas pelo Plenário.

CAPÍTULO VI DAS CÂMARAS TÉCNICAS PERMANENTES

Art. 21. As Câmaras Técnicas Permanentes têm caráter complementar à atuação do Conselho, articulando e integrando órgãos, instituições, entidades e organizações, visando a produção de subsídios, propostas, conhecimentos técnicos, elucidativos e recomendações ao Plenário.

Art. 22. Serão 5 (cinco) Câmaras Técnicas Permanentes instituídas pelo COMAMCI, podendo ser criadas quantas mais forem necessárias de interesse ambiental, no âmbito dos seguintes assuntos:

- I** – política Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Educação Ambiental;
- II** – fiscalização Ambiental e Acompanhamento de Projetos, Licenciamento e Condicionantes Ambientais;
- III** – gestão de Unidades de Conservação, Ecoturismo e Proteção de Paisagem;
- IV** – controle e Proteção da Flora, da Fauna e da Biodiversidade;
- V** – especializada em Assuntos Jurídicos e Recursos Administrativos.

Art. 23. As Câmaras Técnicas Permanentes são exclusivas do Plenário do Conselho, não havendo nenhum vínculo direto com o Município, devendo ser incumbidas de objetivos, planos de trabalho e produções, podendo ser delegada a faculdade de trabalhar com outras entidades ou órgãos públicos.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000350033003800340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 24. A criação, reformulação ou extinção das Câmaras Técnicas será proposta pelo Presidente do Conselho ou por qualquer Conselheiro, sempre que julgado necessário para subsidiar o COMAMCI em assuntos de natureza técnica ou específica, e submetida à aprovação do Plenário.

Art. 25. Com exceção das Câmaras Técnicas Permanentes mencionadas no art.22, aprovada a criação de novas, será constituída por meio de Resolução do COMAMCI, contendo a finalidade, matéria a ser examinada e nomeação dos membros.

Art. 26. As Câmaras Técnicas Permanentes serão compostas por no mínimo 5 (cinco) membros e no máximo 9 (nove) conselheiros titulares, cada qual com o seu respectivo suplente, devendo eleger Coordenador e Relator, ambos aprovados pelo Plenário ou, em segundo caso, pela própria Câmara Técnica Permanente.

§ 1º. A composição das Câmaras Técnicas Permanentes deverá respeitar o critério de representação paritária prevista no COMAMCI, somente sendo possível a substituição dos membros após aprovação pelo Plenário.

§ 2º. Serão excluídos os membros que não comparecerem a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa formal em 48 (quarenta e oito) horas após a reunião, e substituídos por novos membros indicados e autorizados pelo Plenário, ficando o membro faltante impossibilitado de participar de novas Comissões pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da exclusão.

§ 3º. Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos ou representantes de entidade que possam prestar esclarecimentos sobre assunto submetido a sua apreciação e especialistas para assessoramento em assuntos específicos de sua competência, desde que previamente aprovado pela maioria dos membros das Câmaras Técnicas Permanentes.

§ 4º. A Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo providenciará o necessário para funcionamento das Câmaras Técnicas Permanentes, devendo ser reservado espaço adequado, com material e pessoal de apoio, de forma a colaborar com as informações e aparato técnico necessário.

Art. 27. As Câmaras Técnicas Permanentes manifestam-se no Conselho por meio de seus respectivos pareceres opinativos, pronunciamentos oficiais sobre matérias sujeita a sua análise, que serão apresentados e submetidos à discussão e votação pelo Plenário.

§ 1º. Sempre que possível, o parecer deverá conter o consenso da Câmara, e caso este não seja alcançado, o parecer deverá incluir os destaques a serem apreciados pelo Plenário, deixando clara as divergências e os votos dos membros.

§ 2º. O parecer será encaminhado à Secretaria Executiva para ser providenciado o seu envio aos membros do COMAMCI antes da reunião marcada para sua apresentação, em data estipulada pelo Plenário ou, em segundo caso, pela Presidência.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000350033003800340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 28. É vedado às Câmaras Técnicas Permanentes opinar sobre assuntos e aspectos que não sejam de sua atribuição específica, especialmente quando houver outra Câmara designada para este fim.

§ 1º. É permitida as Câmaras Técnicas Permanentes criar regras próprias, Grupode Trabalho Interno, na forma deste Regimento, inclusive com participação de outros Conselheiros não integrantes da Câmara.

§ 2º. É permitido a qualquer cidadão, em especial aos Conselheiros, assistir às reuniões das Câmaras Técnicas Permanentes, podendo de forma urbana e sempre respeitando a ordem apresentar sugestões e emendas.

CAPÍTULO VII GRUPOS DE TRABALHO PROVISÓRIO

Art. 29. Os Grupos de trabalho provisório terão caráter temporário, com finalidade de tratar de assuntos específicos e pontuais, inclusive eleitorais ou de composição do Conselho, realizando estudos, apresentando proposições e relatando matérias que lhes forem distribuídas, extinguindo-se com o atendimento de seus objetivos.

Art. 30. O COMAMCI poderá constituir quantos Grupos de trabalho forem necessários, sendo composta no mínimo por 03 (três) e no máximo de 05 (cinco) conselheiros titulares, cada qual com o seu respectivo suplente, devendo eleger Coordenador e Relator, ambos aprovados pelo Plenário ou, em segundo caso, pelo próprio Grupo.

§ 1º. Nenhum Conselheiro coordenará ou relatará mais de 2 (dois) Grupos de Trabalho, devendo sempre que possível ser respeitada a paridade imposta pelo Regimento.

§ 2º. Serão excluídos os membros que não comparecerem a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa formal em 48 (quarenta e oito) horas após a reunião, e substituídos por novos membros indicados e autorizados pelo Plenário, ficando o membro faltante impossibilitado de participar de novos Grupos pelo prazo de 04 (quatro) meses, a partir da exclusão.

Art. 31. Os prazos de duração dos Grupos de trabalho não poderão ultrapassar 90 (noventa) dias, sendo permitida apenas uma prorrogação, mediante apresentação de justificativa formal do Coordenador ao Plenário, por mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de duração fixado, sem apresentação de justificativa para prorrogação, caberá a Presidência do COMAMCI designar novo Coordenador e Relator e fixar o prazo para apresentação do parecer, respeitado os prazos aqui estipulados.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000350033003800340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 32. Após a criação dos Grupos de trabalho, verificado descumprimento de prazo por conta da complexidade do assunto ou outro motivo justo, o Coordenador do Grupo, Presidente ou o próprio Plenário, após aprovação pela maioria simples, pode transformá-lo em Câmara Técnica Permanente, aproveitando os trabalhos desenvolvidos, inclusive com nova composição de membros, na forma deste Regimento.

Art. 33. Eventuais omissões quanto as regras de funcionamento dos Grupos de Trabalho serão tratadas pelo Conselho, podendo seguir as mesmas das Câmaras Técnicas previstas neste Regimento.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 34. As reuniões do Conselho serão públicas e abertas à toda população, devendo sempre que possível ser realizado em local amplo, adequado e de fácil acesso, de forma presencial e excepcionalmente remota ou híbrida.

Art. 35. Os presentes às reuniões que não for Conselheiro do COMAMCI poderão fazer manifestação oral, mediante indicação do Presidente ou de algum Conselheiro presente e desde que aprovado e fixado o tempo pelo Plenário.

Art. 36. As reuniões terão duração de 02 (duas) horas, podendo ser prolongada por mais 1 (uma) hora, devendo a Presidência submeter à aprovação do Plenário as prorrogações necessárias, respeitando o critério de quórum e demais regras previstas neste Regimento.

Art. 37. As reuniões observarão os seguintes procedimentos mínimos e sequenciais:

- I** – verificação da presença e da existência do quórum para instalação do Plenário;
- II** – abertura da reunião;
- III** – leitura, proposição de ajustes e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV** – comunicação das correspondências expedidas e recebidas pelo Conselho;
- V** – leitura das proposições apresentadas;
- VI** – ordem do dia, compreendendo leitura e apreciação da pauta da reunião; exposição, discussão das matérias em pauta, aqui incluídos os pareceres das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho; verificação do quórum para votação; votações e deliberações;

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000350033003800340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



VII – assuntos gerais e informes;

VIII – encerramento.

Art. 38. Na organização da ordem do dia das reuniões ordinárias e extraordinárias, salvo exceções previstas, serão as redações finais e os projetos em regime de urgência colocados em primeiro lugar, conforme definido pelo Plenário.

Art. 39. A discussão e votação de matéria em pauta poderá ser adiada por qualquer motivo justo, seja por pedido de vista ou esclarecimentos complementares pelos Conselheiros ou por decisão do Plenário, sendo fixada nova reunião ordinária ou extraordinária na qual a matéria será incluída na pauta.

§ 1º. No caso de pedido de vista do processo administrativo em debate, é permitida apenas uma vez, por Conselheiro, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo consultar e, se quiser, apresentar manifestação oral ou escrita acompanhada de seu voto.

§ 2º. Todos os processos tratados ou a serem tratados pelo Conselho ficarão disponíveis na Secretaria Executiva do COMAMCI a disposição de todos, especialmente aqueles solicitados pelos Conselheiros e retirados de pauta, retornando automaticamente à pauta após decurso do prazo concedido para vista.

Art. 40. Somente matérias de urgência ou relevantes não incluídas na pauta poderão ser propostas pelo Presidente ou Conselheiros para debate ou votação na ordem do dia, cabendo, no entanto, a decisão de sua inclusão ao Plenário.

Art. 41. Dada a ordem do dia, o Presidente dará uso da palavra aos Conselheiros previamente inscritos, por 3 (três) minutos, prorrogáveis por mais 2 (dois) minutos a critério do Presidente.

Parágrafo único. A critério do Plenário, respeitando a celeridade dos trabalhos, pode ser limitado o número de inscritos, bem como a respectiva duração da manifestação, respeitando o critério de paridade e de preferência àqueles que ainda não se manifestaram.

Art. 42. Durante o uso da palavra pelo Conselheiro, este não poderá ser interrompido, exceto por apartes por ele autorizados para indagações ou esclarecimentos relativos à matéria em debate, descontado de seu próprio tempo.

Art. 43. Quando mais de um Conselheiro pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, a Presidência deverá concedê-la em primeiro momento ao com maior idade.

Art. 44. Após as respectivas discussões sobre a matéria, serão admitidos um encaminhamento favorável e outro contrário preliminarmente à votação.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000350033003800340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 45. Não será admitido aparte:

- I** – à Presidência;
- II** – após declaração do voto;
- III** – quando suscitada questão de ordem; e
- IV** – em manifestação oral.

Art. 46. Os prazos para debates durante a ordem do dia seguirão os seguintes critérios:

- I** – 15 (quinze) minutos para a discutir projetos;
- II** – 10 (dez) minutos para encaminhar votação e para levantar questão de ordem; **III** – 3 (três) minutos para formular requerimento verbal em qualquer fase da reunião;
- IV** – 1 (um) minuto para declarar voto.

Parágrafo único. A critério do Presidente, os prazos poderão ser prorrogados pela metade.

Art. 47. O Conselheiro poderá sempre que julgar conveniente e a qualquer tempo solicitar informações complementares e o adiamento da discussão dasproposições, desde que antes da votação e não esteja em regime de urgência.

Parágrafo único. Adiada uma vez a discussão da matéria, só será novamente adiada quando requerida pela maioria do Plenário.

Art. 48. O encerramento da discussão dar-se-á pelo decurso dos prazos regimentais, esgotados os debates ou mediante deliberação do Plenário, após ouvir, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

Parágrafo único. Não havendo Conselheiros inscritos, após 2 (duas) chamadas para o debate, declarar-se-á encerrada a discussão e aberta a votação.

CAPÍTULO II DA VOTAÇÃO DO CONSELHO

Art. 49. A votação será realizada após o encerramento da discussão, salvo se houver emendas que necessitem de apreciação do Plenário.

Art. 50. A votação será simbólica ou nominal, podendo qualquer Conselheiro declarar e solicitar registro do seu voto.

Art. 51. Pelo processo simbólico, o Presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Conselheiros a levantarem a mão para contagem dos votos a favor, contra e de abstenção, proclamando em seguida o resultado.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000350033003800340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Parágrafo único. Em casos de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 52. Somente poderão ser objeto de votação as matérias constantes na pauta da reunião.

Parágrafo único. Matérias fora de pauta poderão ser incluídas por questões emergenciais ou de relevante interesse, desde que aprovados pelo Plenário.

Art. 53. Se algum Conselheiro tiver dúvidas sobre o resultado de votação, poderá requerer verificação uma única vez, cabendo outra apenas com autorização do Plenário, logo após conhecido o resultado e antes de passar para outro assunto.

Art. 54. As opiniões e moções do Plenário, das Comissões e Grupos serão aprovadas por maioria simples.

Art. 55. No encaminhamento e antes da votação, poderá o autor ou a um dos autores da proposição manifestar-se pelo prazo de 3 (três) minutos, podendo ser prorrogado para mais 2 (dois) minutos.

Art. 56. Todas deliberações do COMAMCI serão formalizadas em Atas ou Resoluções próprias que deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município, disponibilizadas na página virtual do Conselho e em local próprio na Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 57. Nos casos de afastamento previsto neste Regimento ou outros eventuais dos Conselheiros titulares, assumirão os respectivos suplentes, que passarão a ter direito a voto, se a matéria já não tiver sido votada pelo titular, conforme previsto neste Regimento.

§ 1º. Ao membro suplente, quando não estiver substituindo o titular, terá direito a voz, sem voto;

§ 2º. Nos casos onde as entidades, conselheiros titulares ou suplentes tenham participação ou interesse direto nos processos administrativos colocados em debate e votação, deverão se declarar impedidos ou abster-se de votar, sob pena de nulidade do voto da entidade;

§ 3º. O impedimento previsto no parágrafo anterior não retira o direito de manifestação do Conselheiro, seja oral ou escrita, em defesa do seu posicionamento.

Art. 58. A saída antecipada sem justificativa de qualquer Conselheiro deverá ser informada à Entidade representativa por meio de ofício.

Parágrafo único. No caso de 3 (três) saídas antecipadas sem justificativa, consecutivas ou alternadas, a Entidade deverá ser comunicada do fato e para providenciar a substituição do membro, perdendo este o direito ao voto.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000350033003800340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CAPÍTULO III DAS ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 59. As atas serão redigidas e lavradas contendo todos os termos das reuniões ordinárias e extraordinárias, ainda que não haja reunião por falta de quórum, relacionando-se sempre os nomes dos Conselheiros presentes e, se possível, os ausentes com justificativa.

Art. 60. As atas das reuniões conterão, sequencialmente:

- I** – dia, local e horário de abertura;
- II** – nome dos Conselheiros e convidados presentes e dos ausentes, com justificativa;
- III** – aprovação da ata da reunião anterior, incluindo, se houver, modificações feitas;
- IV** – sumário dos informes dados, quando houver;
- V** – registro das proposições apresentadas;
- VI** – resumo da ordem do dia, com matérias examinadas, indicação dos Conselheiros e convidados que participaram dos debates e transcrição de trechos expressamente solicitados para registro em ata;
- VII** – resultado das votações e declarações de voto, se forem requeridas;
- VIII** – deliberações do Plenário;
- IX** – sumário dos assuntos gerais, quando houver;
- X** – horário de encerramento da reunião;
- XI** – assinatura do Secretário Executivo que lavrou a ata.

Parágrafo único. As reuniões do COMAMCI serão gravadas por meio eletrônico de áudio ou audiovisual, devendo ficar arquivadas na Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo para conferência de qualquer cidadão.

Art. 61. Todas as proposições do Conselho, seja parecer, projetos, requerimentos e emendas, sempre que possível, deverão constar transcritas nas Atas e ficar disponíveis para consulta de qualquer cidadão na Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Este Regimento Interno, construído de forma democrática pela Comissão de Revisão da Lei e Regimento Interno e aprovado pelo Plenário do COMAMCI, vigorará até ulteriores deliberações, podendo ser ratificado, com as necessárias adequações, ou a qualquer tempo, total ou parcialmente, por decisão do Conselho, com metade mais um de seus membros e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 63. Os casos omissos no Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000350033003800340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 64. O Regimento entrará em vigência após aprovado em Plenário e publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento deste Regimento por qualquer dos membros do Conselho, seja Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Conselheiros titulares ou suplentes, deverá ser substituído pela entidade, ficando impedido de recondução por 2 (dois) anos, a partir do afastamento.

Art. 65. Com exceção da vigente, a nova mesa diretora deverá ser escolhida na primeira reunião ordinária após aprovação do Regimento.

Art. 66. Cabe ao Conselho organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e eventos na comunidade que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando a subsidiar o exercício das suas competências de forma participativa, tendo como Coordenador ou Relator um ou mais Conselheiros por ele designados.

Art. 67. As Câmaras Técnicas Permanentes e os Grupos de Trabalho Provisório poderão convidar qualquer cidadão ou representante de Órgão Municipal, Estadual, Federal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de março de 2024.

VICTOR GALVÃO RABBI

Coordenador da Comissão de Revisão da Lei e Regimento Interno
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAMCI
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB

SARA NATIVIDADE PEREIRA AMORIM FERREIRA

Membro da Comissão de Revisão da Lei e Regimento Interno
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB

NILTON COSTA FILHO

Relator da Comissão de Revisão da Lei e Regimento Interno
Associação dos Amigos da Bacia do Rio Itapemirim – AABRI

PAULO CESAR DA SILVA TORRES

Relator Suplente da Comissão de Revisão da Lei e Regimento Interno
Associação dos Amigos da Bacia do Rio Itapemirim – AABRI

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000350033003800340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CLÁUDIO VILARINHO MORAES

Membro da Comissão de Revisão da Lei e Regimento Interno Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares de Cachoeiro de Itapemirim – FAMMOPOCI

PAULO STELZER SINDACO

Membro da Comissão de Revisão da Lei e Regimento Interno Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares de Cachoeiro de Itapemirim – FAMMOPOCI

WESLEY MENDES

Membro da Comissão de Revisão da Lei e Regimento Interno Sindicato Rural de Cachoeiro de Itapemirim – SindiRural

LEANDRO FRANÇA ROSA

Membro da Comissão de Revisão da Lei e Regimento Interno Sindicato Rural de Cachoeiro de Itapemirim – SindiRural

TICIANO YAZEGY PERIM

Membro da Comissão de Revisão da Lei e Regimento Interno Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim – FDCI

ROBSON LOUZADA TEIXEIRA

Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim – FDCI Membro da Comissão de Revisão da Lei e Regimento Interno

FÁBIO DI GIORGIO

Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON-ES
Membro da Comissão de Revisão da Lei e Regimento Interno

GILSIMAR CIPRIANO

Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON-ES
Membro da Comissão de Revisão da Lei e Regimento Interno

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000350033003800340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PRISCILA DA SILVA LACCHINE

Conselho Regional de Biologia 2a Região – CRBIO 2 Membro da
Comissão de Revisão da Lei e Regimento Interno

POLLYANA CUNHA PINHEIRO

Conselho Regional de Biologia 2a Região – CRBIO 2 Membro da
Comissão de Revisão da Lei e Regimento Interno

ALANNA DE ALMEIDA

Sindicato da Indústria de Rochas Ornamentais, Cal e Calcários do Espírito Santo
– SINDIROCHAS
Membro da Comissão de Revisão da Lei e Regimento Interno

CELMO DE FREITAS

Sindicato da Indústria de Rochas Ornamentais, Cal e Calcários do Espírito Santo
– SINDIROCHAS
Membro da Comissão de Revisão da Lei e Regimento Interno

KARINA ABREU TANNURE

Secretária Executiva do COMAMCI

Carlos Eduardo de Oliveira Roberto – Conselheiro, **Felipe Montenegro Passos** –
Conselheira, **Rodrigo de Almeida Bolelli** – Conselheiro, **Rafael Silva Salarolli** –
Conselheiro, **Paulo Roberto Arantes** – Conselheiro, **Suzana Maria das Neves
Almeida** – Conselheira, **Carla Saraceni de Almeida Godinho** – Conselheira, **José
Francisco Landi de Oliveira** – Conselheiro, **Filis Zavoudakis**
– Conselheira, **Silvio Lima de Paula** – Conselheiro, **Paulo Henrique Moulin Breda** –
Conselheiro, **Marcos Mendanha** – Conselheiro, **Carina Prado da Silva**
– Conselheira, **Valério Raymundo** – Conselheiro, **Edmilson da Silva Moulin** –
Conselheiro, **Gilmar Araujo** – Conselheiro, **João Henrique Ferreira Bahiense**
– Conselheiro, **João Luiz Madureira Júnior** – Conselheiro, **Elson Pereira Lacerda** –
Conselheiro, **Thuane Corrêa Goltara** – Conselheira.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003000350033003800340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

